



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE BENEFÍCIOS E MORADIA

OFÍCIO 230/2023/DIBEM/CASE/PRAE/REITORIA

Fortaleza, 01 de dezembro de 2023.

EDITAL Nº 09/2023 – PRAE/UFC

Edital de Convocação das Eleições para Direção das Residências Universitárias da UFC- Campus Fortaleza - Exercício 2024

O Pró-Reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública a abertura do processo de eleição virtual para Direção das Residências Universitárias desta Universidade (Exercício 2024).

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.1º. Ficam convocados(as) os(as) estudantes moradores/as regulares das Residências Universitárias da UFC, para participação no processo de eleição da Diretoria das referidas residências, visando ao exercício da função de Diretor(a) durante o ano de 2024.

1. Cada Residência Universitária contará com a eleição de pelo menos um(a) residente para diretor(a) e um(a) suplente, conforme disposto no Anexo I.
2. Para o exercício de suas atribuições, o(a) diretor(a) eleito(a) receberá uma Bolsa de Iniciação Acadêmica, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), durante o período de janeiro a dezembro de 2024, ininterruptamente.
3. Não haverá período de férias no exercício da função de diretor(a), inclusive nas residências em que há direção colegiada.
4. O número de diretores(as) por Residência Universitária está descrito no Anexo I deste Edital.
5. No caso de vacância, o(a) candidato(a) suplente será convocado(a) para assumir a vaga, durante o ano de 2024.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos(as) próprios(as) moradores(as) das Residências, escolhidos nas assembleias de cada casa ou por meio de acordo entre os moradores interessados em colaborar com o processo eleitoral.

Art.3º. São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

1. Contribuir com a divulgação deste Edital de chamada do Processo Eleitoral junto aos(às) moradores(as) da casa;
2. Informar e sensibilizar os(as) moradores(as) das residências sobre o processo eleitoral, buscando suscitar candidaturas;
3. Divulgar as candidaturas válidas e deferidas;
4. Divulgar datas de ocorrência das eleições, em formato virtual, de acordo com o calendário disponível no presente Edital;
5. Acompanhar por meio de reunião virtual que utilizará a plataforma Google Meet, juntamente com os membros atuais da Direção das casas que se mostrarem interessados(as), a divulgação do resultado da eleição, após apuração dos votos eletrônicos, a ser conduzida pela equipe da STI, conferindo transparência ao processo eleitoral;

6. Divulgar o resultado das eleições, explicitando os(as) candidatos(as) eleitos(as) em cada segmento (titulares e suplentes);

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º Caberá à Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM), sob a supervisão da Coordenadoria de Assistência Estudantil e concordância do Pró-Reitor de Assistência Estudantil:

1. Elaborar e tornar público o presente Edital de chamada do Processo Eleitoral;
2. Receber as pré-inscrições dos(as) candidatos(as) à Diretoria das casas, que deverão ser feitas em Formulário online específico (utilizando a plataforma Google Forms), cujo link para acesso encontra-se divulgado no site da PRAE (www.prae.ufc.br);
3. Julgar a validade das candidaturas pré-inscritas, de acordo com os critérios de elegibilidade presentes no Informar as candidaturas válidas à Comissão Eleitoral;
4. Articular-se junto à equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação da UFC (STI), responsável pela disponibilização do Sistema de Votação Virtual e Secreta (Sistema Helios) que conduzirá este pleito, colaborando com a mesma durante todo o processo eleitoral;
5. Acompanhar por meio de reunião virtual que utilizará a plataforma Google Meet, juntamente com os membros atuais da Direção das casas que se mostrarem interessados(as), a divulgação do totalização dos votos, após apuração dos votos eletrônicos, a ser conduzida pela equipe da STI, conferindo transparência ao processo eleitoral;
6. Divulgar no site da PRAE o resultado final da eleição para diretores das Residências.

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.5º.A elaboração do calendário do processo eleitoral considera as seguintes etapas:

1. Período de pré-inscrição dos(as) candidatos(as);
2. Análise das candidaturas pela equipe da DIBEM;
3. Período de realização da votação (votação e apuração) em formato virtual;
4. Totalização dos votos;
5. Divulgação da Eleição;
6. Realização de capacitação específica voltada às lideranças para 2024, com carga horária total de 40h/a, fazendo-se obrigatória a participação dos/as eleitos/as para que sejam homologados(as) na função de direção das residências;
7. Divulgação da data de homologação dos(as) diretores(as) eleitos(as).

DA CANDIDATURA (Critérios de elegibilidade)

Art.6º. Poderá se candidatar à Direção da Residência Universitária o/a estudante que:

1. Morar a mais de um semestre letivo na casa em que concorrerá ao pleito;
2. Ter no histórico acadêmico carga horária de aula suficiente para cursar, no mínimo, os 02 (dois) semestres subsequentes à eleição (2024.1 e 2024.2);
3. Ter mais de 03 (três) semestres para a conclusão de seu tempo de permanência no Programa de Residência Universitária, no momento da inscrição da candidatura.
4. Ter cursado e concluído com nota satisfatória pelo menos uma disciplina no semestre anterior à inscrição da candidatura. O aproveitamento de disciplinas não é considerado "crédito válido" para a contagem de carga horária integralizada no semestre, para fins deste Edital.
5. Para realizar as pré-inscrições, os(as) residentes interessados(as) deverão preencher o Formulário on line disponível no link a seguir: https://forms.gle/ELEIÇÃO_2023

DA VOTAÇÃO

Art. 7º. Adotou-se para este processo eleitoral o Sistema de Votação Virtual e Secreta disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UFC (STI);

Art. 8º. Cada residente receberá em seu endereço de email credenciais de acesso ao sistema de votação virtual. Essas credenciais definem-se por um login e uma senha, pessoais e intransferíveis, gerados pela STI. Cabe destacar que para garantir a participação de todos(as) no processo eleitoral, faz-se imprescindível que o endereço de email

informado à DIBEM esteja atualizado e ativo, visto que somente através dele será possível acessar o sistema de votação;

Art. 9º. O acesso ao sistema de votação virtual estará identificado por URL encaminhada ao e-mail de cada um(a) dos(as) votantes, sendo possível acessá-lo apenas nos dias definidos para a realização da eleição.

Art. 10º. Após acessar o e-mail e realizar login com a senha definida pela STI, o(a) residente deverá preencher a cédula de votação virtual, indicando seu/sua candidato(a) a Diretor(a) ou sua opção pelos votos branco/nulo;

Art. 11º. Cada residente terá direito a votar na quantidade de vagas de diretores existentes na casa em que mora (exemplo: se mora na Residência 125, poderá votar em quatro candidatos/as; mas se mora na Residência 2133, poderá votar em apenas um). As cédulas de votação virtual indicarão essa quantidade, que também se encontra expressa no Anexo I do presente Edital;

Art. 12º. O voto é secreto, não existindo possibilidade de identificação por meio do Sistema;

Art. 13º. Por se tratar de um formato virtual de votação, em caso de atraso por problemas técnicos de origem no Sistema, a eleição pode ser reconfigurada para término em horário ou data posterior ao já estabelecido;

Art. 14º. A UFC não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos advindos dos aparelhos eletrônicos por meio dos quais o(a) residente realizará a votação para Diretores;

Art. 15º. Conforme calendário presente ao fim deste Edital, a votação será efetuada a partir das 08h do dia 15/12/2023 e término às 17h do dia 18/12/2023 em horário corrido entre essas datas;

Art. 16º. Os(as) residentes que não se encontrarem no âmbito das Casas nos dias definidos para a eleição, poderão votar de onde estiverem;

Art. 17º. A Comissão Eleitoral se responsabilizará em promover ampla divulgação do calendário mencionado, especialmente no que se refere ao período de votação para todos os(as) residentes, pelos meios que julgar mais eficientes;

Art. 18º. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que receberem maior número de votos nas casas onde residem, em contagem simplificada de votantes. Casas que possuem mais de uma vaga para Diretoria elegerão quantos(as) candidatos(as) estiverem dentro do limite de vagas, em igual contagem simplificada de votos;

Art. 19º. Serão considerados(as) suplentes aqueles(as) candidatos(as) não-eleitos(as) para a vaga de diretor(a), mas que se encontrem imediatamente após o(a) último(a) eleito(a) em quantidade de votos recebidos. A função de suplente não é obrigatória, haja vista que se trata de atividade voluntária/não-remunerada, dependendo exclusivamente da vontade do(a) candidato(a) o aceite por exercê-la ou não.

Art. 20º. Em caso de empate, será eleito(a) o (a) candidato(a) que apresentar o maior número de créditos aprovados no Histórico Acadêmico. Persistindo o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) que more há mais tempo na Residência Universitária para a qual concorre a diretor(a). Persistindo ainda o empate, assumirá o cargo o(a) candidato(a) de mais idade;

Art. 21º. Em caso de convocação de suplentes, terão prioridade aqueles que participaram da formação obrigatória.

Art. 22º. A divulgação do resultado final do processo eleitoral será feita no dia útil seguinte ao fim das votações, dia 19 de dezembro, às 15h, via reunião virtual, na qual estarão presentes pelo menos um representante da STI, um representante da DIBEM, os(as) atuais diretores(as) das Residências Universitárias; os(as) candidatos(as) que concorreram neste pleito e a Comissão Eleitoral. A participação dos(as) diretores(as) atuais e dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nesse processo é facultativa;

DA APURAÇÃO DO VOTOS

Art. 23º. A apuração dos votos eletrônicos será realizada pelo Sistema de Votação Virtual e Secreta da UFC, após o encerramento do período de votação;

Art. 24º. O referido Sistema efetua a contagem dos votos de forma ágil, sendo possível que apure todos os votos, separadamente, por casa e candidato(a). Cabe destacar que o Sistema garante a votação secreta, havendo impedimento de identificação da origem dos votos até mesmo pelos técnicos da STI, o que confere lisura ao processo eleitoral;

Art. 25º. Os(as) diretores(as) de cada residência serão eleitos por maioria de votos de seus moradores para mandato de um (1) ano, sendo possível aos(às) estudantes interessados(as) reeleger-se uma única vez, exceto na ausência de candidatos(as) suficientes em relação às vagas;

DO VOTO

Art. 26º. Poderão votar todos(as) os(as) residentes que demonstrem interesse. Contudo, caso o endereço de e-mail pessoal destes, constante nos arquivos da DIBEM, estiver desatualizado ou inativo, não conseguirão acessar o sistema de votação virtual. Para evitar prejuízos nesse sentido, a equipe da DIBEM enviará para os(as) atuais diretores das casas a lista de e-mails dos(as) moradores(as) de cada uma das Residências Universitárias, a fim de que possamos verificar quaisquer irregularidades junto aos(às) mesmos(as).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DOS(AS) DIRETORES ELEITOS(AS)

Art. 27º. Caberá à Comissão Eleitoral de cada casa a divulgação do resultado final do processo eleitoral.

Art. 28º. Caberá ao Pró-Reitor de Assistência Estudantil homologar o resultado do processo eleitoral, em solenidade específica.

Art. 29º. O(a) candidato(a) eleito(a) e o(a) suplente serão efetivados(as) após participarem, obrigatoriamente, de capacitação específica - LIDERA, como critério indispensável para o exercício das referidas funções.

Art. 30º Caberá à Equipe da DIBEM comunicar a identificação (nome e CPF) e os dados bancários dos(as) diretores(as) eleitos(as) ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, a fim de que possam receber o valor equivalente a uma Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) pelo desempenho da atividade.

Art. 31º Esta Pró-Reitoria não reconhece a existência de diretores(as) nas residências universitárias que não tenham sido eleitos(as) através deste Edital ou de novo certame divulgado oficialmente pela instituição.

Art. 32º. No caso de desistência de membros da diretoria durante o período de vigência de seu mandato, será convocado(a) o(a) candidato(a) que ficou na suplência.

Art. 33º. Serão considerados suplentes os demais candidatos válidos que não alcançaram o máximo de votos;

Art. 34º Caso haja mais de um suplente, terão prioridade de convocação aqueles que tenham participado da capacitação específica de que trata este Edital, por ser critério indispensável para o exercício da função de diretor(a).

Art. 35º Caso não haja suplente que tenha realizado a referida capacitação, poderá haver vacância, até o final da vigência desta eleição.

DA CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS(ÀS) DIRETORES(AS) DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 36º. A participação nessa capacitação será obrigatória, com frequência mínima de 75% por parte dos(as) estudantes eleitos(as).

Art. 37º. Todos(as) os(as) diretores(as) eleitos(as) deverão participar da capacitação;

Art. 38º. Ao final da capacitação será fornecido Certificado de participação, constando a carga horária total do curso.

Art. 39º. A formação visa potencializar habilidades dos(as) participantes, que sejam capazes de fomentar condições propícias para o autoconhecimento, o perfil de liderança situacional e da consciência coletiva, através do trabalho e da gestão participativa.

Art. 40º. A metodologia será voltada para atividades teórico-práticas, dinâmicas, debates, exposição dialogada e estudos de caso, objetivando facilitar a aplicação no universo das ações de liderança.

Art. 41º. O sistema de avaliação se dará com foco no comprometimento, na participação e presença nos módulos, que serão estruturados levando-se em consideração também as demandas dos(as) participantes.

DA ATRIBUIÇÃO DOS(AS) DIRETORES(AS)

Art. 42º. Nas residências em que houver mais de um(a) diretor(a), as atribuições dos(as) mesmos(as) serão previamente definidas no momento da assinatura do termo de compromisso, de acordo com os itens listados abaixo:

1. Participar, obrigatoriamente, da capacitação direcionada aos(às) diretores(as), como critério para o exercício da função;
2. Representar os interesses coletivos dos(as) moradores(as) junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e demais setores da Universidade;
3. Participar das reuniões periódicas e demais convocações feitas pela Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM);
4. Realizar reuniões internas e assembleias conforme a necessidade de cada casa;
5. Organizar com os(as) demais residentes a rotina da casa, visando ao seu bom funcionamento, destacando-se as seguintes áreas: qualidade de vida, limpeza, conservação, sustentabilidade, eficiência no uso dos recursos e manutenção de material, distribuição dos moradores por quarto e estratégias de boa convivência entre moradores(as);
6. Prestar contas periodicamente junto à Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF) da PRAE dos gastos referentes ao auxílio de manutenção da Residência na qual exerce função de diretor(a), em formulário próprio estabelecido pela PRAE, conforme critérios estabelecidos em regulamento. Para o caso de não prestação de contas sobre a utilização do auxílio manutenção, após duas convocações seguidas solicitando comparecimento à DIBEM, o(a) diretor(a) terá o pagamento de sua bolsa suspenso até a regularização da situação;
7. Se os valores estabelecidos pelo auxílio manutenção da casa acumularem, alcançando o valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 no decorrer do ano, haverá suspensão do pagamento mensal do auxílio, até que o valor em caixa seja totalmente utilizado.
8. Caso haja saldo remanescente de alguma casa, esse valor poderá ser redistribuído entre outras residências universitárias, que necessitem da utilização do mesmo, e que atendam o previsto na Portaria nº 182 de

janeiro de 2020, que prevê a aplicação do recurso nas residências universitárias.

9. Após a redistribuição de recursos, persistindo a sobra do auxílio manutenção, haverá suspensão do pagamento do auxílio, ao final do período de vigência da função de diretor, no mês de novembro de 2024.
10. Apresentar à DIBEM, obrigatoriamente, regimento interno de sua unidade residencial, para conhecimento e aprovação da PRAE;
11. Apresentar alterações no conteúdo do regimento interno da sua unidade residencial à DIBEM, para análise e aprovação antes de serem colocadas em vigor;
12. Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral do Programa de Residência Universitária, e comunicar à DIBEM qualquer situação de irregularidade provocada por residentes ou terceiros;
13. Encaminhar por escrito à DIBEM decisão sobre a transferência compulsória de estudante que esteja ferindo as regras internas na casa, desde que submetida à aprovação da maioria dos(as) moradores(as);
14. Comunicar à DIBEM qualquer dano às instalações físicas da casa, causado por residentes ou terceiros;
15. Comunicar imediatamente à DIBEM (e, se possível, à família do/a estudante) os casos de enfermidade ou acidentes ocorridos com residentes;
16. Comunicar à DIBEM ausência de morador(a) da casa, por mais de trinta dias durante o semestre letivo, como também os casos de desistência de vaga;
17. Comunicar imediatamente à PRAE a permanência na casa de pessoas não autorizadas pelo Programa de Residência;
18. Manter registro atualizado de visitantes;
19. Comunicar à DIBEM a permanência de familiares dos(as) residentes nas casas;
20. Participar de reuniões junto à Prefeitura Especial desta instituição, mediadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
21. Apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais das atividades desenvolvidas no exercício da função de Diretor(a);
22. Os(as) diretores(as) eleitos(as) poderão, excepcionalmente, ter a perda de seus respectivos mandatos nos seguintes casos:
 - incorrerem em atividades ilícitas no ambiente da Residência;
 - não exercer adequadamente seus deveres enquanto ocupantes de cargos de direção;
 - cometerem ato ilícito em função de sua atual função administrativa, atuando de forma dolosa em excesso ou abuso de poder, atentando, desse modo, contra os direitos subjetivos de terceiros;
 - incorrerem em faltas graves previstas no Regimento Geral do Programa de Residência Universitária;
 - quando deliberado em assembleia pela maioria absoluta (ou $\frac{3}{4}$) dos/as moradores/as da casa, mediante comprovação de fato grave gerador da perda do mandato.

DO CALENDÁRIO

Fluxo do Processo Eleitoral	Período 2023
Lançamento do edital	06/12
Pré-inscrição on line	07 até 10/12
Divulgação das candidaturas válidas	12/12
Recurso para candidaturas indeferidas	13/12
Resultado Pós-recurso das candidaturas válidas	14/12
Eleição virtual	15 a 18/12/2023
Contagem dos votos / reunião virtual com os candidatos	19/12/2023 às 15h
Divulgação do Resultado final da votação	20/12/2023
Divulgação do Relatório da contagem dos votos	20/12/2023
Capacitação voltada aos(às) diretores(as) e suplentes eleitos(as)	Janeiro de 2024 - a definir
Homologação dos(as) estudantes eleitos(as) no cargo de Diretores(as) das Residências Universitárias	Janeiro de 2024 - a definir

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil desta Universidade.

ANEXO I

RESIDÊNCIA	Capacidade de moradores	Quantidade de Diretores
Rua Dr. Abdenago Rocha Lima, 420	198	06
Rua Paulino Nogueira, 125	76	04
Av. da Universidade, 2216	38	02
Rua Justiniano de Serpa, 433	30	02
Av. da Universidade, 2133	22	01
Rua Manuelito Moreira, 25	19	01
Rua Waldery Uchôa, 140	12	01
Av. Carapinima, 1601	10	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 250	06	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 148	06	01
TOTAL	417	20

Atenciosamente,

Prof. Dr. Bruno Anderson Matias da Rocha
Pró-Reitor de Assistência Estudantil da UFC



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDERSON MATIAS DA ROCHA, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**, em 05/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4659240** e o código CRC **BC6242DC**.

Rua Paulino Nogueira, 315 - 85 3366-7448
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>